

Boletim de esclarecimento nº 2

Resposta a Impugnação

*Processo Administrativo nº: 092/2020.
Pregão Eletrônico nº: 037/2020.
Objeto: “Registro de preços para futuro fornecimento de equipamento de Raios-X, Fixo, Digital.”*

Informamos que foi recebido impugnação aos termo do edital do certame em epígrafe, conforme documento em anexo.

Por se tratar de questões de ordem estritamente técnica, este questionamento foi enviado ao setor responsável da Feas, o qual se manifestou conforme segue:

O pedido de IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa VMI Tecnologias Ltda NÃO DEVE ser acatado para o seguinte item, pois:

FAIXA DE TEMPO DE EXPOSIÇÃO: 1ms A 10s EM 80 PASSOS OU MAIS

- A faixa de tempo de exposição solicitada visa garantir uma maior flexibilidade nos ajustes das técnicas radiológicas. A diversidade da população atendida pelas Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) de Curitiba/PR exige um Aparelho de Raios-X que não limite o atendimento à população toda. Atendemos nessas UPA's desde pacientes neonatais até pacientes adultos com sobrepeso e comorbidades, o que gera a necessidade de termos grande flexibilidade nos ajustes das técnicas radiológicas. Tendo em vista a garantia de atendimento à população de forma adequada e sem limitações a faixa de tempo de exposição solicitada no Descritivo do Item 01: Código 219879 / Aparelho de Raio-X Fixo Digital do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2020 DEVERÁ SER MANTIDA SEM ALTERAÇÕES.*

Para os demais itens abaixo o pedido de alteração do descritivo deverá ser ACATADO PARCIALMENTE, conforme alterações abaixo e conforme descritivo em anexo:

DESLOCAMENTO LONGITUDINAL 110 (OU ±55CM)

DESLOCAMENTO LATERAL 25 (OU ±12,5CM)

- Os deslocamentos longitudinais e laterais amplos são necessários para cobrir todo o corpo do paciente sem termos que reposicionar ele sobre a mesa. Esta característica é fundamental para o atendimento de pacientes de grande estatura e, principalmente, de pacientes politraumatizados. A empresa VMI Tecnologias Ltda solicita uma redução de 30 cm no deslocamento longitudinal e de 1 cm no deslocamento lateral, o que aparentemente não é grande, mas isso poderá afetar a cobertura total do corpo do paciente, principalmente no sentido longitudinal, que deve cobrir pacientes de estatura maiores. Considerando isso, o descritivo deve ser alterado parcialmente conforme abaixo:

Onde se lê:

DESLOCAMENTO LONGITUDINAL 110 (OU ± 55 CM)

DESLOCAMENTO LATERAL 25 (OU $\pm 12,5$ CM)

Leia-se:

DESLOCAMENTO LONGITUDINAL 100 (OU ± 50 CM)

DESLOCAMENTO LATERAL 25 (OU $\pm 12,5$ CM)

ALTURA DO PISO AO CENTRO DO BUCKY: VARIÁVEL DE 38 A 190CM

- A ampla variação da altura do piso ao centro do Bucky é importante para cobrir todo o corpo do paciente, principalmente nos casos de pacientes de grande estatura. A empresa VMI Tecnologias Ltda solicita uma redução de 30 cm na altura, o que pode afetar a cobertura do corpo do paciente. Considerando isso, o descritivo deve ser alterado parcialmente conforme abaixo:

Onde se lê:

ALTURA DO PISO AO CENTRO DO BUCKY: VARIÁVEL DE 38 A 190CM

Leia-se:

ALTURA DO PISO AO CENTRO DO BUCKY: VARIÁVEL DE 38 A 185CM

FOCO FINO 37KW E FOCO GROSSO DE 85KW

- A potência dos focos fino e grosso é de suma importância para a realização de exames a fim de se obter a melhor visualização dos tecidos, órgãos, partes moles, ossos etc. Considerando isso, o descritivo deve ser alterado parcialmente conforme abaixo:

Onde se lê:

FOCO FINO 37KW E FOCO GROSSO DE 85KW

Leia-se:

FOCO FINO 35KW E FOCO GROSSO DE 80KW

DESCRITIVO

Equipamento: APARELHO DE RAIOS X FIXO DIGITAL

Aparelho de Raios-X Digital Fixo, para exames de rotinas e especializados. Para realizações de exames radiológicos tais como: Radiografia torácica; Radiografia geral; entre outros.

Deve possuir Estação de aquisição com as seguintes características:

Acompanhar 01 (um) Monitor LED/LCD de no mínimo 21" (polegadas), com tela Full HD (1920x1080);

Processador: Intel Core i5 de 2.8GHz ou melhor;

Memória RAM: 8GB;

Disco rígido (HD): 1TB ou maior;

Porta USB: 4 portas ou mais;

Sistema operacional: Windows 10 Pro 64 bits ou superior;

Placa de rede: Dual Gigabit Ethernet 10/100/1000;

Acompanhar 01 (um) Teclado e 01(um) Mouse.

Deve possuir os seguintes Softwares:

Ajustes para: brilho e contraste, inversão da imagem (acima/abaixo, direita/esquerda e preto/branco);

Realce de bordas;

Anotações sobre a imagem;

Agenda de pacientes;

Inserção de dados do paciente (manualmente para teclado ou via DICOM Worklist);

Ampliação da imagem (zoom);

Ajuste de brilho e contraste;

Ajuste de densidade;

Ajuste da região de interesse;

Filtros de imagem pré-programados;

Medidas de distância e ângulo;

Software para reconstrução de radiografias panorâmicas através da aquisição de 2 ou mais radiografias, como por exemplo, uma coluna inteira ou membros inferiores completos.

DICOM 3.0: Print (impressão), Storage (armazenamento), Media Storage (Armazenamento em CD-R/DVD-R), MPPS e Worklist (lista de trabalho);

Deve possuir Detectores de Painéis Planos (FPD) com as seguintes características:

Deve acompanhar 02 (dois) Painéis Detectores Plano sem fio (Wireless), sendo um para Mesa de exames e outro para o Bucky mural);

Tipo de detector: Silício-amorfo (a-Si) com Cintilador de Iodeto de Césio (CsI) ou Selênio-amorfo (a-Se);

Área útil do painel: aproximadamente 35X43cm;

Tamanho do pixel: 140µm ou menor;

Resolução: aproximadamente 2500x3000 pixels (7,50MP) ou melhor;

Alcance dinâmico: 14 bits;

Peso máximo do detector: 3,3 kg;

Deve acompanhar 02 Baterias Recarregáveis e carregador de Baterias;

Deve possuir grau de proteção IPX4 (pelo menos), ser resistente a líquidos, resistindo a urina, sangue, água etc.

Deve possuir Detecção Automática de Exposição;

Gerador de raios-x deverá seguir os seguintes parâmetros:

O gerador de raios-x deverá ser trifásico de 380V, 50/60Hz e ter controle microprocessado;

Frequência do inversor de alta frequência: 50kHz ou mais;

Potência do gerador: 50kW ou maior;

Faixa de tensão do tubo: 40 a 150kV em passos de 1 kV;

Faixa de corrente do tubo: 10 a 625mA em 35 passos ou mais;

Faixa de mAs do tubo: 0,5 a 780mAs em 50 passos ou mais;

Faixa de tempo de exposição: 1ms a 10s em 80 passos ou mais;

Display digital com indicação de kVp, mA, tempo/mAs, e erros;

Ajustes independentes dos parâmetros radiográficos (kV, mA e tempo);

O gerador deverá indicar a dose de radiação aplicada ao paciente;

Programas anatômicos por região (APR) pré-programados e editáveis pelo usuário.

Seria possível o fornecimento de uma estação de trabalho de aquisição das imagens e um console de disparo e preparação do equipamento de RX;

O gerador deverá ter mais de 200 APRs.

Disparador com botão de duplo estágio (preparo/disparo) e com cabo espiralado.

Deve possuir Tubo de raio-x com as seguintes características:

Ânodo giratório de alta rotação;

Velocidade de rotação do ânodo: 9500RPM ou mais;

Focos: fino de 0,6mm ou menor e grosso de 1,2 ou menor;

Capacidade calórica do ânodo: 200.000HU ou maior;

Potencias focais: foco fino 35 kW e foco grosso 80kW;

Ângulo de Anodo: 12° ou maior

Deve possuir sistema de bloqueio do disparo em casos de superaquecimento, falha na rotação do ânodo, falha no filamento e técnicas inadequadas.

Deve possuir Colimador com as seguintes características:

Colimador manual com quatro lâminas de chumbo;

Rotação do colimador: $\pm 180^\circ$;

LED para indicação da área de interesse (FOV);

Temporizador para desligamento automático após de 30s;

Deve possuir mesa para exames radiológicos com tampo flutuante (multidirecional) com as seguintes características:

A mesa deverá possuir tampo de no mínimo 200cm de comprimento x 80cm de largura;

Deslocamento longitudinal 100cm (ou ± 50 cm);

Deslocamento lateral 25cm (ou $\pm 12,5$ cm);

Freios com travas eletromagnéticas acionadas por pedal;

Peso do paciente suportado pela mesa: 200kg ou maior com o paciente deitado sobre a mesa;

O Bucky da mesa deve possuir gaveta para FPD removível;

Deslocamento longitudinal do Bucky da mesa 38 cm ou mais;

Grade antidifusora removível com razão 12:1, distância focal de 100cm e 40 lp/cm ou melhor.

Deve possuir bucky mural para exames de pacientes em pé com as seguintes características:

Altura do piso ao centro do Bucky: variável de 38cm a 185cm;

Deslocamento vertical de 147cm ou maior;

Grade antidifusora removível com razão 12:1, distância focal variável de 100cm a 180cm e 40 lp/cm ou melhor;

Freios eletromagnéticos para o movimento vertical.

Deve possuir Estativa porta tubo com grande amplitude de movimentos com as seguintes características:

Fixação: Chão/chão, chão/teto ou chão/parede;

Deslocamento vertical de no mínimo 40cm a 190cm;

Deslocamento do braço telescópico de no mínimo 20cm;

Deslocamento longitudinal de no mínimo 250cm;

Rotação do tubo (Oblíquo): $\pm 180^\circ$ para permitir exames no Bucky Mural;

Rotação horizontal da coluna ou do braço porta tubo de raios-x: ± 90 graus para permitir exames fora da mesa;

Freios: travas eletromagnéticas acionadas por botões no painel frontal;

Par de cabos de alta tensão com comprimento de no mínimo 14 metros;

Deve acompanhar os acessórios imprescindíveis para o funcionamento do aparelho de raio-x.

Deve acompanhar o quadro elétrico / quadro geral de distribuição (QGD) necessário para alimentação do aparelho.

Normas e exigências: Deverá apresentar Registro do Produto no Ministério da Saúde. Certificações da Norma Brasileira: NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2 e estar de acordo com toda legislação vigente. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e ou Armazenamento. O equipamento deverá apresentar pelo menos 01 (um) ano de garantia a contar do término da ins-

talação do equipamento, com realização de manutenção preventiva durante o período de garantia (com emissão de laudo/certificado) conforme manual do fabricante (incluindo peças que por este venham a ser indicadas em manual para substituição na manutenção preventiva). Classificação por meio do manual publicado na ANVISA, conforme RDC 185, e demonstração do equipamento conferindo-se todas as características solicitadas em edital. Fornecimento de treinamento de operação do equipamento em todos os turnos de trabalho do hospital, sem ônus para a instituição. Fornecimento de treinamento de manutenção para equipe técnica da Engenharia Clínica do hospital com manuais técnicos e de serviço a fim desta equipe obter condições técnicas de executar as manutenções básicas do aparelho. Após a instalação do aparelho a empresa vencedora deverá realizar sem ônus/custos para a instituição os Testes de Aceitação e de Controle de Qualidade para Serviços de Radiografia Médica Convencional e Testes de Aceitação e de Controle de Qualidade para Serviços de Radiografia Médica Convencional, conforme Anexo I da Instrução Normativa N° 52 de 20 de dezembro de 2019.

Desta forma, faz-se necessário a alteração do descritivo técnico do produto, de sorte que o edital com as alterações será oportunamente republicado em todos os meios legais, bem como os prazos para apresentação de propostas e lances, reaberto.

Curitiba, 01 de julho de 2020.

Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro

AO ILMO. SR. PREGOEIRO JULIANO EUGENIO DA SILVA DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE, CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.

Ref.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020- PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº092/2020

A **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, com sede à Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido, Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob número 02.659.246/0001-03, considerando seu interesse direto na participação do certame supra, nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020, vem **IMPUGNAR** o ato convocatório em relação ao item 01 do ato convocatório da licitação, pelas seguintes razões abaixo.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO:

Nos termos do art. 41, caput, da Lei Nº 8.666/93, que regulamenta o presente certame, qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, vejamos:

“Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

No presente caso, o edital condicionou a impugnação nos seguintes termos:



5 – Das Impugnações

5.1. Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro dos prazos estabelecidos no artigo 21 do Decreto Municipal nº 1.235/2003. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

Art. 21. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

5.2. Somente serão aceitas impugnações protocoladas na Feas no seguinte endereço: Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho; ou ainda, através do seguinte e-mail: julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O requerimento de alteração dos pontos abaixo especificados objetiva permitir a participação de um maior número possível de licitantes, trazendo para o processo licitatório economia e vantagem na aquisição de produtos de melhor qualidade, rendimento e robustez.

Nesse sentido, é de se observar que, se mantido como constante do termo de referência atual, o presente processo não assegurará o direito de isonomia entre os licitantes - conforme preconiza o Art. 3º da Lei 8.666/93 - frustrando totalmente o caráter competitivo do certame.

Conforme se verá, os apontamentos e solicitações de alterações não comprometerão a funcionalidade, qualidade técnica do equipamento, qualidade de imagem e dos serviços radiológicos esperados. Assim, não assiste razão para não acatarem as alterações dispostas nos itens abaixo elencados, senão vejamos:

ITEM1

Onde lê-se: FAIXA DE TEMPO DE EXPOSIÇÃO: 1MS A 10MS EM 80 PASSOS OU MAIS.

Leia-se: FAIXA DE TEMPO DE EXPOSIÇÃO: 1MS A 8MS PASSOS CONFORME A SÉRIE R20.

Justificativa: Por meio dos controles automáticos e das diversas possibilidades de ajustes inerentes ao equipamento de raios-x, não há necessidade de se ter tempos tão elevados como o de 10 segundos, pois é possível se utilizar de técnicas baixas com alto desempenho do sistema equilibrando os valores de mA, kV e tempo. Portanto, equipamentos com correntes que atingem 8 segundos são totalmente eficientes para que o tempo de exposição seja o menor possível atendendo perfeitamente às necessidades de aplicação para a realização de todos os exames e preservando o que se busca em termos de radiologia, qual seja, a redução da dose de raios-x ofertada ao paciente.



Ainda, em sistemas digitais este fato é ainda mais verdadeiro por conta de a tecnologia de absorção de radiação pelos painéis digitais ser muito mais eficiente e, portanto, a energia necessária para obtenção de imagens de ótima qualidade é menor, além de contar com uma infinidade de filtros e outros ajustes de software. Dessa forma, utilizar tempos de exposição mais elevados não é necessário para que se tenha melhor qualidade de imagem, pois os controles nos equipamentos somados a tecnologia digital de recepção e processamento garantem qualidade de imagem com menor energia.

Isto posto, com o objetivo de manter a isonomia do certame, ampliar a participação de empresas e permitir a igualdade de participação dos licitantes, solicitamos a alteração conforme sugerido acima.

Onde lê-se: DESLOCAMENTO LONGITUDINAL 110 (OU ± 55 CM)

DESLOCAMENTO LATERAL 25 (OU $\pm 12,5$)

Leia-se: DESLOCAMENTO LONGITUDINAL MÍNIMO DE 80 (OU ± 40 CM)

DESLOCAMENTO LATERAL 24 (OU ± 12)

Justificativa: Tal redução de deslocamento em nada impacta na utilização e operação do equipamento, uma vez que para o correto posicionamento do paciente, existe o deslocamento em concomitância de três peças distintas, quais sejam, a estativa, o bucky e o deslocamento acima que solicita-se a alteração.

O deslocamento acima solicitado é demasiadamente grande, e acaba por causar inequívoca restrição a participação. Ainda, como exposto nas linhas anteriores a concomitância dos movimentos quando no posicionamento do paciente não depende de tal deslocamento para a execução de uma boa exposição.

A título de exemplo, o equipamento que ofertamos, faz o deslocamento total longitudinal de 80 centímetros e o deslocamento do bucky é de 70cm, ou seja, ao deslocarmos o tampo da mesa totalmente para a esquerda e o bucky totalmente para a direita é possível executar um exame do pé do paciente. Já quando se movimenta no sentido inverso, sendo o tampo da mesa deslocado para a extrema esquerda e o bucky para a extrema direita, é possível a execução de um exame de crânio.

Já para a solicitação do deslocamento lateral, o que pretende-se com essa alteração é busca pelo maior número de participantes possíveis, o que torna a contratação mais vantajosa, atingindo os princípios da economicidade, isonomia e preservação do interesse público. Ainda, tal redução é irrisória, uma vez que, este 1 centímetro em nada impactará na aquisição.

De tal forma que, não há nenhum prejuízo a contratação pretendida.

Onde lê-se: ALTURA DO PISO AO CENTRO DO BUCKY: VARIÁVEL DE 38 A 190CM.

Leia-se: ALTURA DO PISO AO CENTRO DO BUCKY: VARIÁVEL DE 38 OU MENOR A 160 OU

MAIOR.



Justificativa: Tal solicitação é altamente restritiva aos participantes do certame, uma vez que pede um deslocamento vertical total de 152cm, e ainda, que o centro do bucky esteja a 1,90m do chão. Tal medida difere e muito do valor médio da altura do brasileiro.

Ainda conforme tabela abaixo, resta provado que o valor é altamente restritivo. No qual identifica-se o atendimento apenas de duas empresas, quais sejam, a Lotus e a Shimadzu.

Marca:	Deslocamento Vertical do Bucky:	Página Manual Anvisa:
CDK	150 cm	Pág. 52
GE	126 cm 110 cm	Pág.B-4 Pág.74
KONICA MINOLTA	138 cm	Pág. 21
LOTUS	159,5cm	Pág.59
SHIMADZU	152cm	Pág.44
SHRX	Não Consta	Não Consta
TECNO DESING	170cm	Pág. 50
CANON	120cm	Pág. 149
VMI	130cm	Pág. 43

Onde lê-se: FOCO FINO 37KW E FOCO GROSSO DE 85KW.

Leia-se: FOCO FINO DE 35KW OU MAIOR E FOCO GROSSO DE 85KW.

Justificativa: com o objetivo de manter a isonomia do certame e permitir a participação igualitária entre as empresas neste processo licitatório, solicitamos a alteração do item conforme exposto acima. A solicitação da potência focal para o foco fino da forma como está certamente impedirá a participação de uma extensa gama de fornecedores, por já serem valores bastante elevados para a unidade discutida.



Ainda, a redução solicitada, de meros 2kW, de forma nenhuma impactaram na contratação, visto que este limite por obvio será utilizado em raríssimos casos. Não justificando a limitação que o mesmo gera.

Importa frisar que a atual especificação técnica que consta no edital quanto aos pontos supramencionados caracteriza uma situação que impede a disputa igualitária entre as organizações, uma vez que concentra a possibilidade de oferta de equipamento para poucas empresas, infringindo a Lei 8666/90, que prevê o seguinte:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

Assim, com o intuito de evitar o direcionamento e ampliar a concorrência, permitindo a participação de um maior número de licitantes – sem alterar em nada a funcionalidade e qualidade do equipamento - requer-se a alteração dos itens acima mencionados.

Pelo exposto, resta claro que a exigência de requisitos desnecessários pela Administração em certames de licitação contraria o Princípio da Isonomia, pois impede injustificadamente a participação de alguns licitantes em detrimento de outros.

Ademais, a exigência de requisitos desnecessários também contraria o Princípio da Impessoalidade, pois permite o direcionamento da licitação para determinados licitantes, o que pode comprometer a idoneidade do processo.

Por fim, a exigência de requisitos desnecessários pela Administração contraria o Princípio da Eficiência, pois não favorece a competitividade almejada nas licitações como fomento à obtenção do menor preço.

Por todo o exposto, requer que o I. pregoeiro e seu time técnico reavalie a descrição ora publicada no edital para modificar os pontos mencionados e publique nova data para o certame.

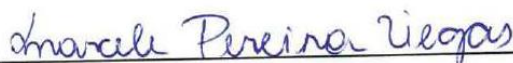


III – DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., requerer que se digne a conhecer e aceitar a presente impugnação, dando-lhe provimento para que, em homenagem aos princípios constitucionais entabulados no art. 37 da CR/88, bem como ao princípio da ampla competitividade, economicidade, vantajosidade, eficiência e relevante interesse público que, seja o descritivo técnico do item nº 01 do Edital alterado, para que o mesmo atinja o interesse público, o interesse da população.

R. deferimento

Lagoa Santa (MG), 25 de Junho de 2020.



Marcele Pereira Viegas
CPF: 101.100.426-70
Procuradora – VMI TECNOLOGIAS

02.659.246/0001-03
VMI TECNOLOGIAS LTDA
Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400
Distrito Industrial G. A. de Oliveira
CEP: 33.400-000
LAGOA SANTA - MG

